

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E A DENTAL NORTE GAUCHO  
COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA  
Nº022/2015.**

Contrato celebrado entre o Município de Faxinalzinho por representação legal do Prefeito Municipal Sr. Selso Pelin, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, DENTAL NORTE GAUCHO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, com sede Rua Casimiro de Abreu 49 B Bairro Jose Bonifácio, Erechim RS, CEP 99700-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.152.976/0001-21, neste ato representada por EUGENIO CESAR DIETRE, Rua Casimiro de Abreu 49 B Bairro Jose Bonifácio, Erechim RS, estado RS, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Carta Convite nº 005/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a aquisição de material de ambulatório e odontológico para a Unidade Básica de Saúde, conforme Carta convite nº005/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$:946,85 (Novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco reais) e será contraprestado na entrega dos produtos, com a pertinente emissão de Nota Fiscal, conforme itens e quantidades vencidos pela empresa licitante, aqui CONTRATADA, a seguir relacionados:

<b>Item</b>	<b>Qtdade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Percentual</b>	<b>Especificações</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
020		20 Lt		100 % Alcool 70 % - 1000 ml Marca:	3,850	77,00
040	400	unid 100		% luvas plasticas descartáveis Marca: DERMAPLUS	0,030	12,00
057	10	Un 100		% Sabonete Liquido C/ 1000ml neutro Marca: CICLOFARMA	6,500	65,00
095	1	un 100		% Cimento ionomero de vidro Marca: BIODINAMICA	27,500	27,50
096	2	un 100		% Vitro FIL LC Marca: SDI	95,000	190,00
097	4	un 100		% Vitro FIL R (pó e Liquido) Marca: BIODINAMICA	27,500	110,00
098	1000	un 100		% Envelope para autoclave 9x23 (SIGMA)0,180 Marca: VEDAMAX 90MMx260MM	180,00	
103	1	Un 100		% Resina A3	12,900	12,90

104	1	Un 100	Marca: BIODINAMICA % Resina A2	12,900	12,90
112	4	un 100	Marca: BIODINAMICA % Adesivo (Esmalte e dentina)	16,500	66,00
113	5	cx 100	Marca: MAQUIRA % Ionomero de Vidro /restaurações po/liq.	26,750	133,75
114	2	und 100	Marca: BIODINAMICA % IBM (material restaurador Procvisorio)	29,900	59,80
			Marca: BIODINAMICA		
<b>Totalização:</b>				<b>946,85</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Objeto desta Licitação será pago ao Proponente – Vencedor no prazo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal correspondente à quantidade fornecida, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e edital de Carta Convite nº 005/2015.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

O prazo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias, após a autorização de fornecimento, sendo facultado ao município o fracionamento de pedidos conforme a necessidade, dentro do prazo de 06 (seis) meses, prazo estimado pela municipalidade para o consumo podendo ser dilatado o mesmo caso haja estoque para retirar.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato não sofrerá reajustamento de preço.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

09 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
01 – SECRETARIA E SERVIÇOS DA SAÚDE  
2.006 – Manutenção dos Serviços de Saúde  
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## 2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no cronograma, em anexo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em lei.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do artigo 79 daquele texto legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, e ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso I do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO**

Fica designado o Secretário de Saúde, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim- RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Fornecimento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Faxinalzinho, 27 de fevereiro do ano de 2015.

---

**SELSO PELIN**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE.

---

**EUGÊNIO CEZAR DIETRE**  
DENTAL NORTE GAUCHO COM. PR.  
C/CONTRATADA.

---

Ivolmir de Moura Garces  
Gestor do Contrato

Registre-se.